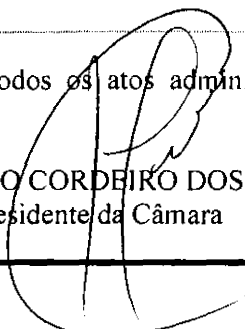




Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

REGISTRO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO		Nº 007/2023-A
		14/12/2023
Órgão Interessado:	Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto - BA Gabinete do Presidente	
Assunto:	O presente Instrumento tem como objetivo a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 08/2023, firmado entre as partes em 01/02/2023, com termino em 31 de dezembro de 2023, por meio deste 1º Termo de Aditivo de Prazo, tem sua vigência estendida até 30 de novembro de 2024, nas mesmas condições iniciais da proposta. cujo objeto e Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria nas áreas de procedimentos de aquisições de bens, obras e serviços, a fim de acompanhar e orientar os servidores na elaboração e análise do Documento de Formalização da Demanda – DFD; do Estudo Técnico Preliminar – ETP; do Termo de Referência - TR ou Projeto Básico - PB; do Plano de contratação anual, da Gestão de riscos e controle preventivo; do Plano de Gestão de Logística Sustentável – PLS; na elaboração de instrumentos de catálogo de padronização de compras, de minuta de editais e de contratos; no acompanhamento no trâmite interno e externo de processos administrativos de aquisições até sua transparência, para atender as necessidade da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto – BA.	
Contratada	G C DE SOUZA – ME, cadastrada no CNPJ sob nº nº 27.451.791/0001-22, estabelecida na Rua José Lelis, n. 527 – Centro – Formosa do Rio Preto – Bahia.	
Motivação/Justificativa		
Prorrogação da vigência do contrato para 11 meses com encerramento em 30/11/2024, em conformidade com o a cláusula nona no contrato nº 08/2023, com base legal no Art. 57 da Lei 8.666/93, inciso II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;		
Recursos Orçamentários		
I. 01.01.000 – Câmara Municipal; II. 01.031.001.2001 – Gestão das Ações do Poder Legislativo; III. 3.3.9.0.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.		
Autorização Do Presidente Da Câmara		
Autorizo, na forma da lei, que proceda a todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.		
 HERMÍNIO CORDEIRO DOS REIS Presidente da Câmara		



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

Formosa do Rio Preto – BA, 05 de dezembro de 2023

Eximo. Srº. Herminio Cordeiro dos Reis

DD. Presidente da Câmara M de Formosa do Rio Preto-BA

Assunto: Instauração de Processo administrativo de termo de aditivo

Senhor Presidente;

Pelo presente solicitamos de Vossa Excelência a competente autorização visando a instauração de Processo administrativo, com objetivo de aditamento de prazo ao contrato nº 08/2023, firmado em 01/02/2023, que tem vigência até 03/12/2023, através desse 1º Termo de Aditivo sua vigência passa a ser até 30/11/2024, com a empresa G C DE SOUZA – ME, cadastrada no CNPJ sob nº nº 27.451.791/0001-22, estabelecida na Rua José Lelis, n. 527 – Centro – Formosa do Rio Preto – Bahia, que tem como objeto a Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria nas áreas de procedimentos de aquisições de bens, obras e serviços, a fim de acompanhar e orientar os servidores na elaboração e análise do Documento de Formalização da Demanda – DFD; do Estudo Técnico Preliminar – ETP; do Termo de Referência - TR ou Projeto Básico - PB; do Plano de contratação anual, da Gestão de riscos e controle preventivo; do Plano de Gestão de Logística Sustentável – PLS; na elaboração de instrumentos de catálogo de padronização de compras, de minuta de editais e de contratos; no acompanhamento no trâmite interno e externo de processos administrativos de aquisições até sua transparência, para atender as necessidade da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto – BA. O Valor correspondente ao período do 1º Termo de Aditivo de prazo é de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), a ser pago conforme contrato, apurado em nota fiscal/fatura, e boletim de medição, não havendo aumento ou supressão.

Atenciosamente,

Jurandy de Sene Corado

Gerente de Compras / Portaria N.º 09/2021



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

JUSTIFICATIVA

Ao aditamento de prazo com manutenção no valor inicial

Contrato nº. 08/2023 – Pregão Presencial Nº 002/2023, oriundo do P.A nº 007/2023

Empresa Contratada: G C DE SOUZA – ME, cadastrada no CNPJ sob nº nº 27.451.791/0001-22, estabelecida na Rua José Lelis, n. 527 – Centro – Formosa do Rio Preto – Bahia.

Finalidade: Prorrogação da vigência do contrato até 30/11/2024, em conformidade com o a cláusula nona do contrato com base legal no Art. 57 da Lei 8.666/93, inciso II, e suas alterações subsequentes.

O Contrato nº 08/2023, tem como objeto a Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria nas áreas de procedimentos de aquisições de bens, obras e serviços, a fim de acompanhar e orientar os servidores na elaboração e análise do Documento de Formalização da Demanda – DFD; do Estudo Técnico Preliminar – ETP; do Termo de Referência - TR ou Projeto Básico - PB; do Plano de contratação anual, da Gestão de riscos e controle preventivo; do Plano de Gestão de Logística Sustentável – PLS; na elaboração de instrumentos de catálogo de padronização de compras, de minuta de editais e de contratos; no acompanhamento no trâmite interno e externo de processos administrativos de aquisições até sua transparência, para atender as necessidade da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto – BA.

Para darmos seguimento às atividades administrativas do legislativo com eficiência nas atividades contínuas ao objeto licitado, faz necessário o aditamento de prazo do supramencionado contrato, haja vista que sua vigência finda em 31/12/2023, ressaltamos que será nas mesmas condições iniciais, não havendo aumento ou supressão.

Quanto ao aditamento do prazo até 30/11/2024, de igual valor dar-se em razão de constar na cláusula nona do mencionado contrato previsão para prorrogação contratual de acordo com fundamento legal no artigo 57, II Lei nº 8.666/93,

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;. (Art. 57, II Lei 8.666/93).



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

Com relação ao conceito de “serviços a serem executados de forma contínua”, Marçal Justen Filho, em “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 16ª edição, Revista dos Tribunais, página 949, ensina que:

“A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro”.

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância

Esse também foi o posicionamento adotado pelo Tribunal de Contas da União, nos autos do Acórdão nº 132/2008, que teve como Relator o Exmo. Ministro Aroldo Cedraz. Confira-se:

“(…) 28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.,

29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”

Segundo o Dr. Ivan Barbosa Rigolin:

“Serviço contínuo ou continuado significa aquela espécie de serviços que corresponde a uma necessidade permanente da administração, não passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas, nem módulos, nem fases, nem etapas independentes, porém prestados de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, ou de outro modo posto à disposição em caráter permanente, em regime de sobreaviso ou prontidão”. (RIGOLIN, 1999, p. 12)

A doutrina, de um modo geral, tem se limitado a indicar como sendo serviço continuado os de limpeza, de vigilância e de manutenção, embora outros existam. Nesse sentido é a lição de HELY LOPES MEIRELLES (Licitação e Contrato Administrativo, 11ª ed., São Paulo, Malheiros, atualizada por Eurico de Andrade de Azevedo et alii 1996, p. 197). CARLOS PINTO COELHO MOTA (ob. cit., p.277) amplia esse rol ao afirmar: “A exemplo, teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transportes de valores, cargas ou passageiros”. São também dessa espécie os serviços de saúde, quando prestados por particulares aos servidores da



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

Administração Pública, e os serviços de manutenção de jardim projetado por Burle Marx, conforme ensina JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES (BLC nº 2 - fev. de 1996 - p. 75).

Questão que se debate é se a contratação de serviços pela Administração, para adquirir o caráter de continuidade, deva ser do tipo serviço essencial. Diga-se de passagem, que a diferença conceitual entre serviço essencial ou não essencial é bastante relativa. Contudo, parte da doutrina entende ser desnecessário o caráter de essencial para contratação de serviços contínuos. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos silencia quanto ao assunto, e onde a lei não distingue, não cabe ao intérprete distinguir.

Assim, a prestação de serviços de execução continuada pode ser contratada com a Administração Pública, não importando se é ou não essencial, ou se sua interrupção seja capaz de provocar danos para a Administração, bastando que seja executado de forma contínua, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Cabe dizer assim, para demonstrar a vantagem da prorrogação que:

- a) A celebração do termo de aditivo justifica-se em razão da eficiência, bem como preza o princípio constitucional, expresso no art. 70 da Constituição Federal de 1988. É a obtenção do resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens público.
- b) A empresa Contratada se manifestou interessada na prorrogação contratual nas mesmas condições do valor inicial.
- c) A obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração pública com valor mensal pela execução dos serviços permanecerão inalterados.
- d) Os serviços foram prestados pela contratada com responsabilidade e atenção aos termos contratados.
- e) Não existe nenhum fato superveniente conhecido por essa administração que desabone a prestação dos serviços até então prestados ou de conduta da empresa contratada.
- f) Parecer da fiscal de contrato atesto que os serviços foram prestados com presteza e responsabilidade.
- g) Conforme o acórdão 10138/17 do TCU, seguimos no entendimento que o é serviço de natureza contínua, pois é essencial para manter o funcionamento das atividades finalísticas



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

e meio desta Câmara, de modo que sua interrupção irá comprometer a prestação do serviço público.

Do Valor do aditivo

DEMONSTRATIVO		
Valor do aditivo correspondente ao período	Quant. de meses	Valor Mensal
R\$ 132.000,00	11	R\$ 12.000,00

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato n. 08/2023.

MINUTA

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR

CONTRATO N.º 08/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2023

**TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO QUE
ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE
FORMOSA DO RIO PRETO/BAHIA E A G C DE
SOUZA – ME**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF nº 63.079.453/0001-75, com sede à Praça Municipal Dr. Altino Lemos Santiago, nº 121, Centro, na cidade de Formosa do Rio Preto – Bahia, representada neste ato pelo Vereador Presidente, o senhor, **HERMINIO CORDEIRO DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 04.950.711-70 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 476.100.855-53, devidamente autorizado a firmar este ajuste nos termos que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formosa do Rio Preto - Estado da Bahia, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Pessoa Jurídica, **G C DE SOUZA – ME**, cadastrada no CNPJ sob nº nº 27.451.791/0001-22, estabelecida na Rua José Lelis, n. 527 – Centro – Formosa do Rio Preto – Bahia, representada pelo seu proprietário, Sr. Gilvânio Crisóstomo de Souza, casado, empresário, Administrador de empresas, contabilista, CPF n. xxx.542.xxx-xx, residente e domiciliado na Rua Pedro Rego n. 255, Bairro Ouro Branco, Barreiras-BA, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si acertado, na forma de direito, com fundamento na Lei 8.666/93 alterações e conformidade com o Processo Administrativo n.º 007/2023, Pregão Presencial nº 002/2023, resolvem celebrar o presente termo de aditivo de prazo ao Contrato nº 008/2023, de Prestação de Serviço mediante as cláusulas condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria nas áreas de procedimentos de aquisições de bens, obras e serviços, a fim de acompanhar e orientar os servidores na elaboração e análise do Documento de Formalização da Demanda – DFD; do Estudo Técnico Preliminar – ETP; do Termo de Referência - TR ou Projeto Básico - PB; do Plano de contratação anual, da Gestão de riscos e controle preventivo; do Plano de Gestão de Logística Sustentável – PLS; na elaboração de instrumentos de catálogo de padronização de compras, de minuta de editais e de contratos; no acompanhamento no trâmite interno e externo de processos administrativos de aquisições até sua transparência, para atender as necessidade da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto – BA.



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 008/2023, firmado entre as partes em 01/02/2023, com termino em 31 de dezembro de 2023, por meio deste 1º (primeiro) Termo de Aditivo de Prazo, tem sua vigência estendida até 30 de novembro de 2024, nas mesmas condições iniciais da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO DE ADITIVO

O Valor correspondente ao período do 1º Termo de Aditivo de prazo é de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), apurado em nota fiscal/fatura, e boletim de medição, não havendo aumento ou supressão.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato são provenientes da Lei Orçamentária Municipal nº 326/2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2024, consignados nas Dotações Orçamentárias abaixo indicadas:

- 01.01.000 – Câmara Municipal
- 01.031.001.2001 – Gestão das Ações do Poder Legislativo
- 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de aditivo decorre de autorização do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA, com fundamento legal no art. 57, II da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como nas disposições da Cláusula nona do supramencionado contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no supramencionado contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença, de 02 (duas) testemunhas para que surtam os seus legítimos e legais efeitos.

Formosa do Rio Preto – BA, XX de dezembro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO-BA

Contratante

G C DE SOUZA – ME,

CNPJ nº 27.451.791/0001-22

Contratado

Testemunhas:

CPF/MF nº

CPF. nº

E, assim sendo, é de suma importância o adiantamento do mencionado Contrato para conclusão mencionada devendo ser incorporado ao contrato já celebrado com a empresa.

Formosa do Rio Preto-BA, 05 de dezembro de 2023.

Jurandy de Sene Corado

Gerente de Compras / Portaria n.º 09/2021



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

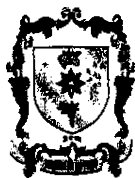
PARECER FISCAL CONTRATO

Contrato:	008/2023
Modalidade:	Pregão Presencial Nº 002/2023
Processo Adm. 07/2023	
Objeto:	Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria nas áreas de procedimentos de aquisições de bens, obras e serviços, a fim de acompanhar e orientar os servidores na elaboração e análise do Documento de Formalização da Demanda – DFD; do Estudo Técnico Preliminar – ETP; do Termo de Referência - TR ou Projeto Básico - PB; do Plano de contratação anual, da Gestão de riscos e controle preventivo; do Plano de Gestão de Logística Sustentável – PLS; na elaboração de instrumentos de catálogo de padronização de compras, de minuta de editais e de contratos; no acompanhamento no trâmite interno e externo de processos administrativos de aquisições até sua transparência, para atender as necessidade da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto – BA.

Na condição de fiscal de contrato, nomeado pela Portaria nº 04/2023, e de acordo o art. 3º IV da citada portaria, atesto para os devidos fins de direitos, referente ao possível aditamento contratual, que os serviços executados durante o exercício de 2023, pela a Empresa **G C DE SOUZA – ME**, cadastrada no CNPJ sob nº 27.451.791/0001-22 foram realizados satisfatoriamente, sem nenhuma ocorrência a relatar que desabone a continuidade do contrato.

Formosa do Rio Preto-Ba, 05 de dezembro de 2023.


MELISSA CAMILO DIAS
Fiscal de contrato/Portaria Nº 04/2023



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

PORTARIA Nº 04 DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Nomeia servidores públicos para atuarem como agente fiscalizador e acompanhar a execução dos contratos administrativos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA, Vereador **Herminio Cordeiro dos Reis**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, e considerando, o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da administração especialmente designado.

RESOLVE

Artigo 1º. Designar os servidores, Melissa Camilo Dias e Magna Domingas Rodrigues de Oliveira, para atuarem como equipe de gestão, fiscalização e avaliação de execução do objeto dos contratos administrativos celebrados no âmbito deste Poder Legislativo.

Artigo 2º. Os setores competentes deverão disponibilizar à equipe ora designada, fotocópias físicas e/ou digitalizadas dos contratos, aditivos, anexos, projeto básico e termo de referência, imediatamente após a sua publicação. Como também as respectivas faturas e medições, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização, para o cumprimento do disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Artigo 3º. Compete aos gestores/fiscais de contrato avaliar a boa execução do objeto pactuado, exercendo atividades de acompanhamento, fiscalização, controle e orientação, devendo ainda:

- I – Analisar se os termos dos contratos, convênios e/ou acordos celebrados atender as normas legais e a finalidade institucional e parlamentar deste Poder Legislativo, com vistas ao interesse público;
- II - Sobre a regularidade do objeto pactuado, encaminhando-se ao setor financeiro até 05 (cinco) dias do seu recebimento, se não houver recusa;
- III – Emitir parecer recusando bens e serviços que não estejam de acordo com o objeto pactuado ou não atendam as normas legais vigentes, encaminhando as recomendações

Praça Dr. Altino Lemos Santiago, nº 121 – Centro – Formosa do Rio Preto-Bahia – CEP 47.990-000
CNPJ: 63.079.453/0001-75 – Tel.: (77) 3616-2430
Site Oficial: www.camariformosadoriopreto.ba.gov.br



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

e/ou providencias que entenderem necessárias à correção de possíveis distorções e/ou aplicação de penalidades ao contratado;

IV – Emitir parecer ou solicitar justificativa técnica ou jurídica, sobre as alterações demandadas dos contratos e seus aditivos, principalmente com vistas às prorrogações, supressões, adições e reajustes de preços;

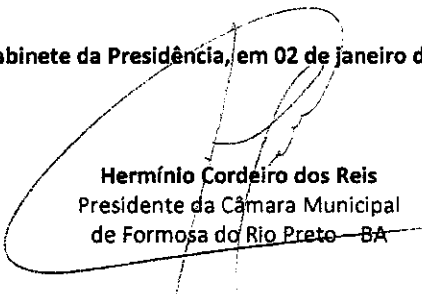
V – Notificar formalmente a empresa contratada, por escrito, em caso de omissões, distorções, negligencias, irregularidades e/ou qualquer fato que comprometa a boa execução do objeto pactuado, como também prestar esclarecimentos das questões que estejam sob sua competência.

VI - Comunicar à Mesa Diretora, ao responsável pelo Controle Interno e à Procuradoria, trinta dias antes do termino do contrato, os casos de omissões, distorções negligencias e irregularidades não sanadas durante a execução do contrato.

Artigo 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Artigo 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Presidência, em 02 de janeiro de 2023.



Hermínio Cordeiro dos Reis
Presidente da Câmara Municipal
de Formosa do Rio Preto - BA

eForte
Consultoria e Assessoria

G C DE SOUZA - ME
CNPJ nº 27.451.791/0001-22

Rua José Lélis, n.
527 Centro
Cep. nº 47.990.000
Formosa do Rio
Preto-BA
Email:
eforte.ac@gmail.com
Cel/WhatsApp (77)
998004782

Formosa do Rio Preto-Bahia, 04 de dezembro de 2023.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto – Bahia
Exmo. Sr. Hermínio Cordeiro dos Reis

Assunto: Pedido de prorrogação de Prazo de Vigência Contratual
CONTRATO N.º 08/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2023

Prezado Senhor,

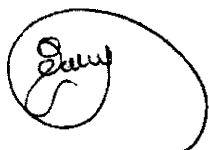
Considerando a aproximação do encerramento do exercício financeiro e conseqüentemente da vigência do contrato celebrado com esta Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto – Bahia, cujo Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria nas áreas de procedimentos de aquisições de bens, obras e serviços, a fim de acompanhar e orientar os servidores na elaboração e análise do Documento de Formalização da Demanda – DFD; do Estudo Técnico Preliminar – ETP; do Termo de Referência - TR ou Projeto Básico - PB; do Plano de contratação anual, da Gestão de riscos e controle preventivo; do Plano de Gestão de Logística Sustentável – PLS; na elaboração de instrumentos de catálogo de padronização de compras, de minuta de editais e de contratos; no acompanhamento no trâmite interno e externo de processos administrativos de aquisições até sua transparência, para atender as necessidade da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto – BA., consoante especificado no referido contrato.

Considerando o interesse comum de continuidade da prestação dos referidos serviços nas mesmas condições pactuadas.

Considerando ainda manutenção da vantajosidade nos preços propostos do contrato originário e adequados ao de mercado.

REQUER a Vossa Excelência do interesse e concordância no sentido da celebração de aditivo embasado no disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, assim como acordado em cláusula do aludido contrato, com a necessária **PRORROGAÇÃO** por igual prazo e preço.

Atenciosamente



Gilberto Cordeiro dos Reis
CPF: 091.142786-20
CNCBA nº 0210000-3

27.451.791/0001-22
GC DE SOUZA - ME
Rua José Lélis, nº 527
Centro
CEP: 47.990-000
[Formosa do Rio Preto-BA.]



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

CONTRATO N.º 08/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO/BAHIA E A EMPRESA GILVÂNIO CRISOSTOMO DE SOUZA – ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF nº 63.079.453/0001-75, com sede à Praça Municipal Dr. Altino Lemos Santiago, nº 121, Centro, na cidade de Formosa do Rio Preto – Bahia, representada neste ato pelo Vereador Presidente, o senhor, **HERMINIO CORDEIRO DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 04.950.711-70 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 476.100.855-53, devidamente autorizado a firmar este ajuste nos termos que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formosa do Rio Preto – Estado da Bahia, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Pessoa Jurídica, **GILVÂNIO CRISOSTOMO DE SOUZA – ME**, cadastrada no CNPJ sob nº nº 27.451.791/0001-22, estabelecida na Rua José Leles, n. 527 – Centro – Formosa do Rio Preto – Bahia, neste ato representada pelo Sr. Gilvânio Crisóstomo de Souza, casado, empresário, Administrador de empresas, contabilista, CRC/BA, 021969/O-3, portador do CPF n. xxx.542.735-xx, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si acertado, na forma de direito, com fundamento na Lei 8.666/93 alterações e conformidade com o Processo Administrativo n.º 007/2023, Pregão Presencial nº 002/2023, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço mediante as cláusulas condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria nas áreas de procedimentos de aquisições de bens, obras e serviços, a fim de acompanhar e orientar os servidores na elaboração e análise do Documento de Formalização da Demanda – DFD; do Estudo Técnico Preliminar – ETP; do Termo de Referência – TR ou Projeto Básico – PB; do Plano de contratação anual, da Gestão de riscos e controle preventivo; do Plano de Gestão de Logística Sustentável – PLS; na elaboração de instrumentos de catálogo de padronização de compras, de minuta de editais e de contratos; no acompanhamento no trâmite interno e externo de processos administrativos de aquisições até sua transparência, para atender as necessidade da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto – BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/1993, da Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações posteriores, no Edital do Pregão Presencial nº. 002/2023 e seus anexos, no Termo de referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste contrato é **INDIRETO POR MENOR PREÇO GLOBAL**.



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

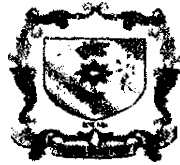
São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das previstas no Termo de Referência, quando não coincidentes:

- a) efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste CONTRATO e do termo de Referência;
- b) designar representante para relacionar-se com a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto.
- c) supervisionar a realização do(s) serviço(s), exigindo presteza no fornecimento e correção das falhas eventualmente detectadas;
- d) permitir acesso da CONTRATADA ao local da realização do serviço;
- e) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao objeto;
- f) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência (Anexo I do Edital):

- a) Prestar o serviço de acordo com as especificações do Edital, os quais deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se as disposições da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- b) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato ser firmado;
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- d) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- e) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada a prestação de serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- f) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da realização dos serviços;
- g) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a CONTRATANTE sem a prévia autorização da mesma;
- h) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento da prestação do serviço;
- i) Manter, sempre por escrito com a CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- j) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital, durante a vigência do contrato;
- k) Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

l) os serviços serão executados por profissional qualificado na sede do contratante, ou da contratada, ou ainda de acordo com a necessidade onde for demandado;

m) O pagamento somente será realizado mediante efetiva prestação do serviço solicitado, que será comprovado mediante entrega de relatórios mensais.

CLAUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO;

O valor total previsto da contratação é de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), a ser pago mensalmente em 11 parcelas, de acordo com a execução dos serviços relativos aos seus quantitativos descritos no boletim de medição:

Item	Discriminação	Quant. (Mês)	Valor Unit (Mês)	Valor total
1	<p>Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria nas áreas de procedimentos de aquisições de bens, obras e serviços, a fim de acompanhar e orientar aos servidores:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Na elaboração do Documento de Formalização da Demanda – DFD; elaboração do documento para formalização da demanda pelo setor requisitante do serviço, que contemple.✓ No Estudo Técnico Preliminar – ETP; identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo✓ Na elaboração e análise do Termo de Referência - TR ou Projeto Básico - PB; N 05/2017, Art. 29, § 2º avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.✓ do Plano de contratação anual, da Gestão de riscos e controle preventivo: assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;✓ Plano de Gestão de Logística Sustentável - P.L.S: ferramenta de planejamento com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação, que permite ao órgão ou entidade estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos na	11	R\$ 12.000,00	R\$ 132.000,00



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

	<p>Administração Pública.</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Na elaboração de instrumentos de catálogo de padronização de compras, de minuta de editais e de contratos;✓ No acompanhamento no trâmite interno e externo de processos administrativos de aquisições até sua transparência;✓ Outras atribuições não especificadas, mas que fazem parte das atribuições para realização dos procedimentos licitatórios na nova lei de licitação (Lei n° 14.133/21).			
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No preço acima proposto estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas à execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma – a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa ou da pessoa física, a descrição clara do objeto da contratação – em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica correspondente, emitida sem rasuras, à Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA, CNPJ nº 63.079.453/0001-75.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – NFS-e/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestações de serviços e liberará a referida Nota Fiscal de Serviços Eletrônica para pagamento se cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e legais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Havendo erro na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de Prova de regularidade fiscal através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) Prova de situação regular perante a Secretaria da Fazenda do Estado;
- c) Prova de situação regular perante a Fazenda Municipal;
- d) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho;



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

- e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- f) Boletim de medição de serviço;

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para custeio da (s) despesa(s) decorrente(s) da contratação correrá(ão) por conta de recursos financeiros próprios à conta das dotações orçamentárias:

Órgão: 01.01.00 – Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto

Atividade: 01.031.001.2001– Gestão das Ações do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00– Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: Duodécimo

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 11 (onze) meses, contados da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, asseguradas todas as garantias previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão realizados pela Servidora MELISSA CAMILO DIAS, matrícula nº. 018, conforme Portaria nº 04/2023, designada a Gestora Operacional do referido contrato, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar o fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, problemas ou déficits observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela prestação do serviço (objeto do contrato), a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da Fiscal ou substituto (a) inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica referente ao serviço em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos ou no termo de contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

d) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, quando à execução do(s) serviço(s) solicitado(s) fora do prazo estipulado pela Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto, a partir do primeiro dia de atraso.

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando decorridos 13 dias, ou mais, de atraso multa de 1% (um por cento) pelo atraso, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

g) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, a qual será aplicada gradualmente, conforme a gravidade da infração.

h) Ficará impedida de licitar e contratar com para a Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto/BA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou do crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Não será aplicada multa se, justificadamente e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: DO REAJUSTE

O preço ajustado de que trata a Cláusula Sexta, será permitida o reajuste a cada doze 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste Contrato, independentemente do número de parcelas que tenham sido faturadas, ou na menor periodicidade permitida pela legislação pertinente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste, qualquer outro índice oficial e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional.



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos e em casos de contratação de terceirização.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Podará haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d). Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pela a contratante para verificação de sua viabilidade e sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

SUBCLÁUSULA QUARTA – Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

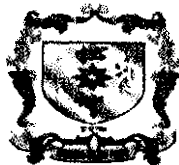
Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Legislativo e postal da transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Comarca de Formosa do Rio Preto-BA.



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Formosa do Rio Preto, BA, 01 de fevereiro 2023.

Contratante:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
HERMÍNIO CORDEIRO DOS REIS
Presidente da Câmara

Documento assinado digitalmente
gov.br GILVÂNIO CRISOSTOMO DE SOUZA
Data: 01/02/2023 18:09:20-0300
Verifique em <https://verificador.itub.br>

Contratada:

GILVÂNIO CRISOSTOMO DE SOUZA – ME
CNPJ sob nº nº 27.451.791/0001-22

Testemunhas:

Bianca Dora Uliano
CPF: 047.530.945-61

Primoles
CPF: 945.843.625-72



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

Formosa do Rio Preto-BA, 05 de dezembro de 2023

De: Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA.

Para: Setor Contábil.

Prezada Senhora,

Para atendimento à solicitação de aditivo de prazo ao Contrato nº 08/2023, com a empresa G C DE SOUZA – ME, cadastrada no CNPJ sob nº nº 27.451.791/0001-22, estabelecida na Rua José Lelis, n. 527 – Centro – Formosa do Rio Preto – Bahia, que tem como objeto a Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria nas áreas de procedimentos de aquisições de bens, obras e serviços, a fim de acompanhar e orientar os servidores na elaboração e análise do Documento de Formalização da Demanda – DFD; do Estudo Técnico Preliminar – ETP; do Termo de Referência - TR ou Projeto Básico - PB; do Plano de contratação anual, da Gestão de riscos e controle preventivo; do Plano de Gestão de Logística Sustentável – PLS; na elaboração de instrumentos de catálogo de padronização de compras, de minuta de editais e de contratos; no acompanhamento no trâmite interno e externo de processos administrativos de aquisições até sua transparência, para atender as necessidade da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto – BA, solicito a gentileza de verificar e nos informar a existência de Dotação Orçamentária para fazer face às despesas oriundas ao aditamento de prazo cujo valor consta nos autos do processo.

Sem mais para o momento, e no aguardo de suas costumeiras providências, desde já agradecemos.

Cordialmente,

HERMÍNIO CORDEIRO DOS REIS
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

Formosa do Rio Preto-BA, 06 de dezembro de 2023

De: Setor Contábil,


Para: Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício expedido por Vossa Excelência, informamos a existência de dotação orçamentária, de modo a assegurar o pagamento das obrigações decorrentes ao aditamento de prazo com a empresa G C DE SOUZA – ME, cadastrada no CNPJ sob nº nº 27.451.791/0001-22, estabelecida na Rua José Lelis, n. 527 – Centro – Formosa do Rio Preto – Bahia, consignadas na Lei Municipal nº 326/2023 que fixou o Orçamento para o para o exercício de 2024.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE DE RECURSO
01.01.000 – Câmara Municipal	01.031.001.2001– Gestão das Ações do Poder Legislativo	3.3.9.0.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.	Duodécimo

Cordialmente,


ROMÉRIA DE OLIVEIRA NUNES
Setor de Contabilidade
Portaria n. 003/2022



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

Formosa do Rio Preto-BA, 07 de dezembro de 2023

De: Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA.

Para: Assessoria Jurídica

Srº: Marlos Carvalho Rocha

Prezado Senhor,

Em atenção ao exposto na solicitação do gerente de compras, na qual solicita instaurar processo administrativo com finalidade de aditamento de prazo, com manutenção do valor inicial do Contrato nº 08/2023, firmado em 01/02/2023, com a empresa G C DE SOUZA – ME, cadastrada no CNPJ sob nº nº 27.451.791/0001-22, estabelecida na Rua José Lelis, n. 527 – Centro – Formosa do Rio Preto – Bahia, que tem como objeto a Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria nas áreas de procedimentos de aquisições de bens, obras e serviços, a fim de acompanhar e orientar os servidores na elaboração e análise do Documento de Formalização da Demanda – DFD; do Estudo Técnico Preliminar – ETP; do Termo de Referência - TR ou Projeto Básico - PB; do Plano de contratação anual, da Gestão de riscos e controle preventivo; do Plano de Gestão de Logística Sustentável – PLS; na elaboração de instrumentos de catálogo de padronização de compras, de minuta de editais e de contratos; no acompanhamento no trâmite interno e externo de processos administrativos de aquisições até sua transparência, para atender as necessidade da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto – BA. Solicito que seja emitido pronunciamento desta assessoria jurídica quanto à possibilidade legal para consecução do objeto demandado.

Sem mais para o momento, e no aguardo de suas costumeiras providências, desde já agradecemos.

Cordialmente,

HERMÍNIO CORDEIRO DOS REIS
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

PARECER JURÍDICO

Para: Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

REF: Aditamento de prazo ao Contrato nº 08/2023, firmado em 01/02/2023, com a empresa G C DE SOUZA – ME, cadastrada no CNPJ sob nº nº 27.451.791/0001-22, estabelecida na Rua José Lelis, n. 527 – Centro – Formosa do Rio Preto – Bahia. Oriundo do processo Administrativo nº 007/2023 – Pregão Presencial nº 002/2023

Exmo. Senhor Presidente,

Versa o presente parecer acerca do requerimento formulado pelo Presidente desta Casa Legislativa, sobre a possibilidade de aditamento do Contrato n. 08/2023.

A Lei nº 8.666, de 1993, em seu artigo 57, II prevê a possibilidade da Administração Pública realizar aditamento de prazo, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê na cláusula nona possibilidade solicitada, de acordo a Lei nº 8.666, de 1993, em seu artigo 57.

No caso apresentado, verifica-se que o presente aditivo compreende o adiantamento por prazo do supramencionado contrato.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, uma vez que o contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorrerá em 30/11/2024.

No que se refere à regularidade fiscal da contratada, constam em anexo as Provas de Regularidade Fiscal que comprovam a manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação de acordo ao art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

Constam ainda, manifestação da contratada em continuar a prestação do contrato e dotação orçamentária para fazer face a despesa, de acordo ao que determina os regulamentos que abordam a matéria.



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

Sendo assim, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 57 da Lei 8.666 de 1993.

Formosa do Rio Preto-BA, 11 de dezembro de 2023

É o parecer.

MARLOS CARVALHO ROCHA
OAB/BA nº 31737
Assessoria Jurídica
Mat. n. 220



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023-A

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

1º (Primeiro) Termo de Aditivo de Prazo Ao Contrato nº 08/2023 – oriundo do processo Administrativo nº 007/2023 na Modalidade de Pregão Presencial nº 002/2023- Empresa contratada: G C DE SOUZA – ME, cadastrada no CNPJ sob nº nº 27.451.791/0001-22, estabelecida na Rua José Lelis, n. 527 – Centro – Formosa do Rio Preto – Bahia, que tem como objeto a Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria nas áreas de procedimentos de aquisições de bens, obras e serviços, a fim de acompanhar e orientar os servidores na elaboração e análise do Documento de Formalização da Demanda – DFD; do Estudo Técnico Preliminar – ETP; do Termo de Referência - TR ou Projeto Básico - PB; do Plano de contratação anual, da Gestão de riscos e controle preventivo; do Plano de Gestão de Logística Sustentável – PLS; na elaboração de instrumentos de catálogo de padronização de compras, de minuta de editais e de contratos; no acompanhamento no trâmite interno e externo de processos administrativos de aquisições até sua transparência, para atender as necessidade da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto – BA.

Considerando a justificativa apresentada no processo administrativo e a emissão dos Pareceres Jurídico e da fiscal do contrato favorável ao aditivo de prazo com manutenção do valor inicial.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o termo de aditivo do contrato em questão, **AUTORIZO** o aditamento contratual até 30/11/2024.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

Formosa do Rio Preto-BA, 14 de dezembro de 2023

HERMÍNIO CORDEIRO DOS REIS
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR

CONTRATO N.º 08/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2023

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO/BAHIA E A GILVÂNIO CRISOSTOMO DE SOUZA – ME

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF nº 63.079.453/0001-75, com sede à Praça Municipal Dr. Altino Lemos Santiago, nº 121, Centro, na cidade de Formosa do Rio Preto – Bahia, representada neste ato pelo Vereador Presidente, o senhor, **HERMINIO CORDEIRO DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 04.950.711-70 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 476.100.855-53, devidamente autorizado a firmar este ajuste nos termos que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formosa do Rio Preto - Estado da Bahia, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Pessoa Jurídica, **G C DE SOUZA – ME**, cadastrada no CNPJ sob nº nº 27.451.791/0001-22, estabelecida na Rua José Lelis, n. 527 – Centro – Formosa do Rio Preto – Bahia, representada pelo seu proprietário, Sr. Gilvânio Crisóstomo de Souza, casado, empresário, Administrador de empresas, contabilista, CPF n. xxx.542.xxx-xx, residente e domiciliado na Rua Pedro Rego n. 255, Bairro Ouro Branco, Barreiras-BA, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si acertado, na forma de direito, com fundamento na Lei 8.666/93 alterações e conformidade com o Processo Administrativo n.º 007/2023, Pregão Presencial nº 002/2023, resolvem celebrar o presente termo de aditivo de prazo ao Contrato nº 008/2023, de Prestação de Serviço mediante as cláusulas condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria nas áreas de procedimentos de aquisições de bens, obras e serviços, a fim de acompanhar e orientar os servidores na elaboração e análise do Documento de Formalização da Demanda – DFD; do Estudo Técnico Preliminar – ETP; do Termo de Referência - TR ou Projeto Básico - PB; do Plano de contratação anual, da Gestão de riscos e controle preventivo; do Plano de Gestão de Logística Sustentável – PLS; na elaboração de instrumentos de catálogo de padronização de compras, de minuta de editais e de contratos; no acompanhamento no trâmite interno e externo de processos administrativos de aquisições até sua transparência, para atender as necessidade da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto – BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato nº 008/2023, firmado entre as partes em 01/02/2023, com termino em 31 de dezembro de 2023, por meio deste 1º (PRIMEIRO) Termo de Aditivo de Prazo, tem sua vigência estendida até 30 de novembro de 2024, nas mesmas condições iniciais da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO DE ADITIVO

O Valor correspondente ao período do 1º Termo de Aditivo de prazo é de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), apurado em nota fiscal/fatura, e boletim de medição, não havendo aumento ou supressão.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: G C DE SOUZA
CNPJ: 27.451.791/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:50:17 do dia 13/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/03/2024.

Código de controle da certidão: **2170.175F.1E17.B71B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236526083

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	27.451.791/0001-22

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/12/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças
Praça da Matriz, 22
CENTRO - FORMOSA DO RIO PRETO - BA CEP: 47990-000
CNPJ: 13.654.454/0001-28

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000732/2023.E

Nome/Razão Social: **G C DE SOUZA**
Nome Fantasia: **EFORTE CONSULTORIA E ASSESSORIA**
Inscrição Municipal: **4011** CPF/CNPJ: **27.451.791/0001-22**
Endereço: **R JOSÉ LELIS, 527**
CENTRO FORMOSA DO RIO PRETO - BA CEP: 47990-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 16/11/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **16/12/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **0600009059610000001676030000732202311160**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://formosadoriopreto.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 16/11/2023 às 14:34:54



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G C DE SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.451.791/0001-22

Certidão n°: 70273106/2023

Expedição: 08/12/2023, às 12:27:22

Validade: 05/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que G C DE SOUZA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 27.451.791/0001-22, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.451.791/0001-22
Razão Social: GILVÂNIO CRISOSTOMO DE SOUZA ME
Endereço: RUA JOSE LELIS 527 / CENTRO / FORMOSA DO RIO PRETO / BA / 47990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/11/2023 a 22/12/2023

Certificação Número: 2023112309153309068106

Informação obtida em 08/12/2023 12:21:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

**PUBLICIDADE DE CELEBRAÇÃO DE 1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO COM
MANUTENÇÃO DO VALOR INICIAL**

CONTRATO N.º 08/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO-BA

Contratado: G C DE SOUZA – ME, cadastrada no CNPJ sob nº nº 27.451.791/0001-22, estabelecida na Rua José Lelis, n. 527 – Centro – Formosa do Rio Preto – Bahia.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria nas áreas de procedimentos de aquisições de bens, obras e serviços, a fim de acompanhar e orientar os servidores na elaboração e análise do Documento de Formalização da Demanda – DFD; do Estudo Técnico Preliminar – ETP; do Termo de Referência - TR ou Projeto Básico - PB; do Plano de contratação anual, da Gestão de riscos e controle preventivo; do Plano de Gestão de Logística Sustentável – PLS; na elaboração de instrumentos de catálogo de padronização de compras, de minuta de editais e de contratos; no acompanhamento no trâmite interno e externo de processos administrativos de aquisições até sua transparência, para atender as necessidade da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto – BA. Finalidade: O Presente Termo de Aditivo de prazo ao supramencionado contrato, firmado em 01/02/2023 que finda em 31/12/2023, através deste termo tem sua vigência prorrogada por 11 (onze) meses, contemplando-se, o período de 01/01/2024 a 30/11/2024, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993. Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas inicialmente no supramencionado contrato.

Formosa do Rio Preto-Bahia, 14/12/2023

HERMÍNIO CORDEIRO DOS REIS
Presidente da Câmara